



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 659/98, DE 04 DE MAIO DE 1998.

“Dispõe sobre a inclusão de noções básicas e informações de natureza educativa referentes ao Código Nacional de Trânsito e Legislação correlata na Rede Municipal de Ensino”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório doravante, a inclusão de noções básicas e informações de natureza educativa sobre trânsito de veículos e pedestres em conteúdo programático do ensino fundamental da 5ª a 8ª série da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Dar-se-á enfoques sobre os sinais de trânsito, limites de velocidades nas diferentes vias, cuidados que são de responsabilidade do pedestre e, sobretudo, a proteção e o respeito à vida humana.

Parágrafo Único - A sua regulamentação ficará a critério da Secretaria Municipal da Educação e os temas devem ser expostos por um profissional da área na forma de palestras, seminários e outros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 1998.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito

Praça Senador Temístocles, nº 756  
C.G.C. 14.006.977/0001-20  
TELEFAX:(075)721-1310  
CEP. 44.380-000